CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 5550/2023

TERMO DE CONTRATO, que fazem entre si, O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, e a COOPERATIVA CENTRAL UNIMED DE COOPERATIVAS DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL LTDA, Autorizados pelo Edital nº 3474/2023.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142.302/0001-45, com sede na Rua XV de Novembro, nº 438, representado pelo Vice-Prefeito no Exercício de Prefeito **Sr. LUIZ CARLOS GUGLIELMIN**, brasileiro, portador do CPF sob nº 085.221.620.34, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado a **COOPERATIVA CENTRAL UNIMED DE COOPERATIVAS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL LTDA,** inscrita no CNPJ nº 87.158.507/0001-56, sediada na Rua Santa Terezinha, nº 340, bairro Farroupilha, Cidade Porto Alegre/RS, CEP nº 90.040-180, por intermédio de seu representante legal Sr. **Nilson Luiz May**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 6008031046 e inscrito no CPF sob nº 007.528.190-20, doravante denominada **CONTRATADA,** tem justo e acordado entre si o que segue:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação de Empresa especializada visando prestação de serviços de natureza continuada, abrangendo serviços de consultas médicas; serviços de urgências, nos pronto-atendimentos; exames necessários ao diagnóstico; serviços ambulatoriais; internações hospitalares e remoção terrestre, para atendimento aos servidores ativos e inativos, integrantes dos quadros de cargos do Município e Câmara de Vereadores, extensivo aos respectivos dependentes.

Parágrafo Único – Os serviços deverão seguir rigorosamente as exigências e orientações do Termo de Referência, parte integrante do **Edital nº 3474/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA: Serão beneficiários da prestação dos serviços ora contratados os titulares e seus dependentes, desde que estes últimos estejam enquadrados num dos seguintes casos:
- Esposa(o) e companheira(o) da união estável;
- Filhos(as) solteiros(as) menores de 18 (dezoito) anos e os inválidos(as), equiparando-se o(a) adotado(a), o(a) enteado(a), o(a) menor cuja guarda seja designada por determinação judicial e o(a) menor tutelado(a);
- Filhos(as) estudantes, até 24 (vinte e quatro) anos.

§ 1º- Quando o Município promover a inclusão de beneficiários dependentes deverá comprovar o vínculo de dependência do beneficiário titular.
§ 2º - O recém-nascido terá direito às coberturas contratuais, durante os 30 (trinta) primeiros dias após o parto e estará isento de carência, desde que incluído no presente contrato até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após seu nascimento, mediante manifestação expressa de vontade por parte do Município.
§ 3º - O filho adotivo, menor de 12 (doze) anos de idade, poderá ser inscrito no plano, situação em que serão aproveitadas as carências já cumpridas pelo beneficiário adotante, ficando isento do cumprimento de carência caso a inscrição ocorra no prazo máximo de 30 (trinta) dias da adoção.
§ 4º - Somente a CONTRATANTE poderá solicitar a exclusão de beneficiários e será de sua responsabilidade o recolhimento dos cartões de identificação expedidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA: As especificações das coberturas e garantias abrangidas neste Contrato estão previstas no item 2 e 4 do Termo de Referência, parte integrante do **Edital nº 3474/2023.**

DO PRAZO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato passa a contar de **15 de dezembro de 2023** e vigora pelo prazo determinado de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado **por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses,** se houver acordo entre as partes, nos termos do Art. 57, Inc. II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Único: O presente contrato somente poderá ser rescindido, mediante prévia notificação da outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA: Os valores a serem pagos pela CONTRATANTE à CONTRATADA pela cobertura assistencial contratada, é na modalidade pós-estabelecido, mediante custo operacional, pelo qual o primeiro reembolsa a segunda o valor total das despesas assistenciais. O pagamento será realizado mensalmente até o vigésimo quinto dia do mês subsequente ao vencido, devendo a CONTRATADA apresentar à CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês a fatura referente aos serviços prestados no mês anterior.

CLÁUSULA SEXTA: Fica preestabelecido que o Município se propõe a pagar ou reembolsar à Empresa Licitante vencedora, conforme o caso, via fatura ou boleto bancário em 4 (quatro) parcelas iguais e mensais, sendo a primeira em 10 (dez) dias, após a entrega dos Cartões Magnéticos e /ou Carteira, as taxas e valor que segue:

- Taxa de inscrição por beneficiário: Valor de R$ 58,00 (cinquenta e oito reais) para cada beneficiário inscrito, a qual deverá estar incluso o fornecimento de Carteira ou Cartão Magnético.

Clicksign 53931151-6a81-444c-89d9-acc40ee73924

OBSERVAÇÃO: A taxa de inscrição acima referida será devida por NOVO beneficiário, não assistindo à CONTRATADA o direito ao recebimento em eventual prorrogação de Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: Pelo atraso no pagamento em prazo superior a trinta (30) dias, o Município pagará multa de dois por cento (2%), incidente sobre o valor não pago.

CLÁUSULA OITAVA: No caso de prorrogação de Contrato, este será reajustado em seu aniversário anual, observado, para tanto, a variação, no mesmo período estabelecida pelo IGPM/FGV (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas).

CLÁUSULA NONA: Para as despesas decorrentes da presente Licitação, serão utilizados recursos **através da Dotação Orçamentária 16.01.09.302.0003.2.206 – 33.90.39.00 Red. 2521 Rec. 1500.**

CLÁUSULA DÉCIMA: Serão processadas as retenções previdenciárias e Imposto de Renda, nos termos da legislação que regula a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos de Imposto Sobre Serviços - ISS (quando couber), para Empresas com Sede neste Município ou Guia de Retenção de ISS para Empresas com sede fora do Município. O índice do ISS no Município de Caçapava do Sul para a prestação dos serviços ora licitados é de 3,5% (três e meio por cento) e no caso de Empresas optantes do simples nacional entre 2% (dois por cento) e 5% (cinco por cento), de acordo com o faturamento da mesma e o anexo em que se enquadrar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os valores a serem pagos pela CONTRATANTE à CONTRATADA pela cobertura assistencial ora definida é na modalidade pós-estabelecido, mediante custo operacional, pelo qual o primeiro reembolsa a segunda o valor total das despesas assistenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica preestabelecido que o Município se propõe a pagar ou reembolsar à Empresa Licitante vencedora, conforme o caso, via fatura ou boleto bancário as taxas e valores que seguem:
a) Taxa de inscrição por beneficiário: Valor de R$ 58,00 (cinquenta e oito reais) para cada beneficiário inscrito, na qual deverá estar incluso o fornecimento de Carteira ou Cartão Magnético, cujo pagamento será realizado em quatro (04) parcelas iguais e mensais, sendo a primeira em 10 (dez) dias, após a entrega das Carteiras e/ou Cartões Magnéticos.

OBSERVAÇÃO: A taxa de inscrição acima referida será devida por beneficiário, não assistindo à CONTRATADA o direito ao recebimento em eventual prorrogação do presente Contrato.

b) Taxa de Administração composta por dois valores:

Clicksign 53931151-6a81-444c-89d9-acc40ee73924

b1) Um variável, no percentual de 10% (dez por cento), sobre o valor do total do serviço efetivamente prestado e excepcionalmente, quando utilizado fora de área geográfica prevista no item 1.1.2 do Termo de Referência, será acrescido sobre este percentual o índice de mais 10% (dez por cento).
c) Os serviços efetivamente prestados terão como parâmetro os seguintes indexadores:
c1) Valor de UTM (Unidade de Trabalho Médico) para consultas médicas: R$ 1,45 (um real e quarenta e cinco centavos);
c2) Valor de CH (Coeficientes de honorários) para exames: R$ 0,57 (cinquenta e sete centavos);
c3) Valor de UTM (Unidade de Trabalho Médico) para honorários médicos em procedimentos: R$ 1,45 (um real e quarenta e cinco centavos);
d) Taxa de inscrição de segunda via de documento de identificação, por beneficiário: R$ 15,84 (quinze reais e oitenta e quatro centavos)

§ 1º - Caberá à CONTRATANTE reembolsar a CONTRATADA, o valor integral por esta pago, a título de ressarcimento ao Sistema Único de Saúde (SUS), em decorrência de atendimento por este prestado ao beneficiário da primeira, em procedimento coberto por este instrumento, acrescido de taxa de administração de 10% (dez por centro);
§ 2º - Caberá a CONTRATADA apresentar à CONTRATANTE a fatura dos serviços prestados aos usuários, devidamente discriminados (consultas, medicamentos, internações, exames, materiais, etc).
§ 3º - Para o efetivo pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal, acompanhada das Certidões Negativas do Município Sede da Empresa, bem como as negativas quanto a Dívida Ativa da União, FGTS, Estadual e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
§ 4º - Serão processadas as retenções previdenciárias e Imposto de Renda, nos termos da legislação que regula a matéria.
§ 5º - O pagamento será efetuado mediante a apresentação da CND do ISS, para Empresas com Sede neste Município ou Guia de Retenção de ISS para Empresas com sede fora do Município. O índice do ISS no Município de Caçapava do Sul para a prestação dos serviços ora licitados é de 3,5% (três e meio por cento) e no caso de Empresas optantes do simples nacional entre 2% (dois por cento) e 5% (cinco por cento), de acordo com o faturamento da mesma e o anexo em que se enquadrar.
§ 6º - Para as despesas decorrentes da presente Licitação, serão utilizados recursos da Dotação Orçamentária **16.01.09.302.0003.2.206 – 33.90.39.00 Red. 2521 Rec. 1500.**

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A Contratada sujeitar-se-á às seguintes penalidades, as quais poderão ser aplicadas na forma do art. 86 e seguintes da Lei 8.666/93:
§ 1º - Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes:

Clicksign 53931151-6a81-444c-89d9-acc40ee73924

§ 2º - Multa:
a) de 5% (cinco por cento) sobre o valor da NOTA FISCAL/FATURA relativa ao fornecimento, pelo descumprimento de disposição do Edital, cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
b) de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato/Empenho, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado.

§ 3º - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, conforme a seguinte gradação:
a) nos casos definidos no § 2º alínea "a" acima: por 1 (um) ano;
b) nos casos definidos no § 2º alínea "b" acima: por 2 (dois) anos.

§ 4º - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

§ 5º - A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do Contrato/Empenho, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor, que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A CONTRATADA será responsável pela qualidade, segurança e perfeição dos serviços prestados, os quais deverão ser executados em estrita observância das exigências constantes do Termo de Referência, parte integrante do Edital nº 3474/2023 e em conformidade a Lei Federal nº 9.656/98, que dispõe sobre os Planos e Seguros Privados de Assistência à Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A CONTRATANTE não pagará nenhuma indenização ou contribuição devida pela CONTRATADA, em face da legislação social, previdenciária e do trabalho, bem como por caso fortuito ou força maior. O presente contrato não gera, entre as partes, nenhum vínculo empregatício, inclusive com relação aos prepostos ou outros que estejam desenvolvendo qualquer tipo de serviço para a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Constitui direito da CONTRATANTE ver executado o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber os valores ajustados na forma e no prazo convencionados.

Clicksign 53931151-6a81-444c-89d9-acc40ee73924

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A fiscalização da execução dos serviços objeto do presente Contrato será efetuada pelo servidor **Henrique Teixeira Moreira**, inscrito no CPF sob nº 016.168.070-40, residente e domiciliado na rua Cyro Carlos de Melo, nº 245, centro, Cidade de Caçapava do Sul-RS, CEP 96.570-000. Atuará como Gestor do presente contrato o servidor **Ederson dos Santos Mota**, inscrito no CPF sob nº 004.474.960-00, residente e domiciliado na rua Da Liberdade, nº 1158, Bairro Floresta, Cidade de Caçapava do Sul-RS, CEP nº 96.570-000.

Parágrafo Único: A CONTRATADA deverá cooperar com a fiscalização quanto à previsão de eventos e circunstâncias adversas que possam prejudicar o andamento normal dos serviços prestados.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação, ora ajustada, será efetuada mediante acordo escrito, firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrantes deste instrumento observadas as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas a Administração na forma estipulada no inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes ao presente Contrato, bem como ao **Edital nº 3474/2023** e seus anexos e demais disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 9.656/98.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: As partes elegem o Foro da Comarca de Caçapava do Sul para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, assinam o presente contrato, em 05 (Cinco) vias de igual teor e forma.

Caçapava do Sul, 19 de dezembro de 2023.

LUIZ CARLOS GUGLIELMIN:08522162034
Assinado de forma digital por LUIZ CARLOS GUGLIELMIN:08522162034
Dados: 2023.12.19 15:18:10 -03'00'

Sr. Luiz Carlos Guglielmin
Vice-Prefeito no Exercício de Prefeito

Cooperativa Central Unimed de Cooperativas de Assistência à Saúde do Rio Grande do Sul Ltda
Contratada

Clicksign 52931151-6a81-444c-89d9-acc40ee73924

5550-2023 -Empresa Unimed Operadora.pdf

Documento número #53931151-6a81-444c-89d9-acc40ee73924
Hash do documento original (SHA256): 68171483c86819d42742af13e70eeb398bc1d9cf8aedd9ed1e8c40fe01bd5119

Assinaturas

Neila Lara Castro
CPF: 960.405.050-87
Assinou como testemunha em 05 jan 2024 às 08:41:45

Augusto Frank Dahinten
CPF: 020.465.100-03
Assinou como advogado(a) em 04 jan 2024 às 18:30:40

Jonatas Petter Barth
CPF: 987.767.460-20
Assinou como testemunha em 04 jan 2024 às 16:13:43

Luis Carlos Galleano de Melo
CPF: 257.951.390-68
Assinou como contratada em 05 jan 2024 às 11:05:43

Nilson Luiz May
CPF: 007.528.190-20
Assinou como contratada em 08 jan 2024 às 12:47:01

Log

04 jan 2024, 16:11:58	Operador com email fernanda.barboza@unimedrs.coop.br na Conta aeed6e96-ccb4-4445-88b7-4b0a7f8a67dd criou este documento número 53931151-6a81-444c-89d9-acc40ee73924. Data limite para assinatura do documento: 03 de fevereiro de 2024 (16:08). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
04 jan 2024, 16:11:59	Operador com email fernanda.barboza@unimedrs.coop.br na Conta aeed6e96-ccb4-4445-88b7-4b0a7f8a67dd adicionou à Lista de Assinatura: ncastro@unimedcrs.com.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Neila Lara Castro e CPF 960.405.050-87.

04 jan 2024, 16:11:59	Operador com email fernanda.barboza@unimedrs.coop.br na Conta aeed6e96-ccb4-4445-88b7-4b0a7f8a67dd adicionou à Lista de Assinatura: augusto@deroseadvogados.com.br para assinar como advogado(a), via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Augusto Frank Dahinten.
04 jan 2024, 16:11:59	Operador com email fernanda.barboza@unimedrs.coop.br na Conta aeed6e96-ccb4-4445-88b7-4b0a7f8a67dd adicionou à Lista de Assinatura: jonatas.barth@unimedrs.coop.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Jonatas Petter Barth e CPF 987.767.460-20.
04 jan 2024, 16:11:59	Operador com email fernanda.barboza@unimedrs.coop.br na Conta aeed6e96-ccb4-4445-88b7-4b0a7f8a67dd adicionou à Lista de Assinatura: drluiscarlosmelo@gmail.com para assinar como contratada, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Luis Carlos Galleano de Melo e CPF 257.951.390-68.
04 jan 2024, 16:11:59	Operador com email fernanda.barboza@unimedrs.coop.br na Conta aeed6e96-ccb4-4445-88b7-4b0a7f8a67dd adicionou à Lista de Assinatura: claudia.feijo@unimedrs.coop.br para assinar como contratada, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Nilson Luiz May.
04 jan 2024, 16:13:43	Jonatas Petter Barth assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail jonatas.barth@unimedrs.coop.br. CPF informado: 987.767.460-20. IP: 189.6.254.40. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -30.1072384 e longitude -51.134464. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.707.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
04 jan 2024, 18:30:41	Augusto Frank Dahinten assinou como advogado(a). Pontos de autenticação: Token via E-mail augusto@deroseadvogados.com.br. CPF informado: 020.465.100-03. IP: 177.193.242.134. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -29.751164 e longitude -50.010895. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.708.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
05 jan 2024, 08:41:45	Neila Lara Castro assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail ncastro@unimedcrs.com.br. CPF informado: 960.405.050-87. IP: 177.84.147.124. Componente de assinatura versão 1.708.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
05 jan 2024, 11:05:44	Luis Carlos Galleano de Melo assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail drluiscarlosmelo@gmail.com. CPF informado: 257.951.390-68. IP: 189.6.243.64. Componente de assinatura versão 1.709.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
08 jan 2024, 12:47:01	Nilson Luiz May assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail claudia.feijo@unimedrs.coop.br. CPF informado: 007.528.190-20. IP: 82.147.170.184. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude 59.4116608 e longitude 24.6874112. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.711.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
08 jan 2024, 12:47:02	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 53931151-6a81-444c-89d9-acc40ee73924.

Documento assinado com validade jurídica.
Para conferir a validade, acesse https://validador.clicksign.com e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 53931151-6a81-444c-89d9-acc40ee73924, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.